

Processo nº: 137527009

Nome : Edmilson Ferreira de Jesus

Assunto : Consulta

PARECER Nº 11/09

Relatório

O Tenente da Polícia Militar, Sr. Edmilson Ferreira de Jesus, protocolou solicitação junto a este Conselho para esclarecer dúvida sobre a categoria ("B" ou "E") da habilitação do condutor de certo tipo de veículo, constante em relatório fotográfico anexado aos autos, quando abordado.

Instrução

O veículo em questão se trata de uma caminhote, cuja marca e modelo não foram identificados pelo relatório fotográfico. Acoplado à carroceira desta, há um trailer que, por semelhança a outros modelos pesquisados, transporta cavalos.

A divisão de veículos por categoria é trazida no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 143, em seu capítulo da Habilitação:

"Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte graduação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos

quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer."

A Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em seu Anexo I, apresenta a *Tabela de Correspondência e Prevalência das Categorias*, para fins de habilitação, como reproduzida abaixo:

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO
"A"	<i>Todos os veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.</i>
"B"	<i>Veículos automotores e elétricos, de quatro rodas cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista, contemplando a combinação de unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, desde que atenda a lotação e capacidade de peso para a categoria.</i>
"C"	<i>Todos os veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas; tratores, máquinas agrícolas e de movimentação de cargas, motor-casa, combinação de veículos em que a unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, não exceda a 6.000 kg de PBT e, todos os veículos abrangidos pela categoria "B".</i>
"D"	<i>Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de</i>

	<i>passageiros, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares e, todos os veículos abrangidos nas categorias "B" e "C".</i>
"E"	<i>Combinação de veículos automotores e elétricos, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias "B", "C" ou "D"; cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, articulada, ou ainda com mais de uma unidade tracionada, tenha seis mil quilogramas ou mais, de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, enquadrados na categoria trailer, e, todos os veículos abrangidos pelas categorias "B", "C" e "D".</i>

No CTB encontra-se a definição de trailer como sendo reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

Se no reboque do veículo houver qualquer tipo de alojamento a ser utilizado por pessoas (local para descanso, cama, banco, banheiro, etc.), independente da existência de espaço para transportar animais, este deve ser considerado trailer e a habilitação exigida será da categoria "E". Caso não exista este tipo de alojamento, a ser verificado no ato da abordagem do veículo, passaremos a analisar sob outro aspecto.

A caminhonete apresentada pelo interessado é um veículo automotor, de quatro rodas, com lotação não excedente a 8 (oito) lugares, não havendo de se falar, portanto, em categorias "A" (duas ou três rodas) ou "D" (lotação excedente a oito lugares).

Uma vez que as três categorias restantes ("B", "C" e "E") contemplam a combinação de unidade acoplada, a principal diferença entre elas é o chamado Peso Bruto Total (PBT), medido individualmente para o veículo e para a unidade acoplada, a saber:

Categoria "B": PBT < 3.500 quilos;

Categoria "C": 3.500 < PBT < 6.000 quilos;

Categoria "E": PBT > 6.000 quilos.

O peso de uma caminhonete depende de seu modelo, mas pode ser estimado variando entre 2,2 e 2,9 mil quilos, estando portanto nas características definidas para a categoria "B". Através de pesquisas realizadas em sítios de fabricantes de carreta semelhante à mostrada nas fotografias, obteve-se a informação de que o peso aproximado do trailer é de 1,1 mil quilos.

Conclusão

Para reboques que se enquadrem na definição de trailer (alojamento para humanos), o condutor do veículo deve possuir habilitação categoria "E".

Para os demais, com o peso da caminhonete e do reboque não ultrapassando 3,5 mil quilos cada, o condutor do veículo deve possuir habilitação, no mínimo, categoria "B", podendo ainda ser "C" e "E".

É o parecer que submeto à apreciação deste Conselho.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, em Goiânia
05 de janeiro de 2009.

Taís Helena Musse
Conselheira Suplente do CETRAN-GOIÁS